RBR LOG - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ/ME nº 35.705.463/0001-33

PERFIL DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR LOG

Código de Negociação	Em processo de obtenção.
Local de Atendimento aos Cotistas	São Paulo/ SP
Data da Constituição do Fundo	22 de novembro de 2019
Quantidade de cotas atual	1.810.000
Data do registro na CVM	27 de dezembro de 2019.

Código ISIN	BRRBRLCTF001.
Jornal para publicações legais	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site da Administradora: www.brltrust.com.br
Patrimônio Atual (R\$)	R\$ 181.946.373,80 (cento e oitenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
Valor da cota (R\$)	100,00
Código CVM	0319095

Administrador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME n° 13.486.793/0001-42 Rua Iguatemi, 151, 19° Andar, Itaim Bibi – São Paulo/ SP - CEP: 01451-010 juridico.fundos@brltrust.com.br

Tel.: (11) 3133-0360

Diretor Responsável

DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI

Rua Iguatemi, 151, 19° Andar, Itaim Bibi – São Paulo/ SP - CEP: 01451-010 juridico.fundos@brltrust.com.br

Juriaico.tunaos@britrust.com.

Tel.: (11) 3133-0350

Características do Fundo

Constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo é uma comunhão de recursos, captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, destinados, prioritariamente, ao investimento no setor imobiliário, conforme definidos na regulamentação vigente, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pelo seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Arandis - Fundo de Investimento Imobiliário", celebrado em 12 de novembro de 2019, o qual foi registrado junto ao 3° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o n° 9.039.648, em 22 de novembro de 2019.

Posteriormente, em 23 de dezembro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Arandis - Fundo De Investimento Imobiliário*", o qual foi registrado junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 9.042.489, no dia 08 de janeiro de 2020, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a denominação atual do Fundo, a contratação do Gestor, os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta, bem como a nova versão do regulamento do Fundo.

As Cotas da 1ª Emissão do Fundo são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos pelas normas expedidas pela CVM em vigor, incluindo o Artigo 9ºA da Instrução CVM 539. Posteriormente, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as cotas poderão ser negociadas também com investidores qualificados.

As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas mantidas pela Instituição Administradora em nome dos respectivos titulares.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objeto do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a política de investimento descrita abaixo, preponderantemente, por meio de investimentos:

- (i) na aquisição ou no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários logísticos ou industriais: (a) dos bens imóveis, ou direitos a ele relativos e/ou direitos reais sobre tais imóveis, destinado às áreas logística ou industrial, inclusive para desenvolvimento de novos empreendimentos e para realização de operações de *built to suit* e *sale leaseback* ("Imóveis Alvo"); e (b) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimentos imobiliários, em especial, empresas que invistam, direta ou indiretamente, em Imóveis Alvo (em conjunto com os Imóveis Alvo, "Ativos Alvo"). Os Imóveis Alvo e/ou os direitos reais sobre tais imóveis devem ser localizados no território nacional; e
- (ii) investimentos em outros ativos: (1) cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472; (2) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papeis; (3) certificados de depósito bancário emitidos por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil; (4) letras hipotecárias; (5) letras de crédito imobiliário; (6) letras imobiliárias garantidas; (7) e derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo ("Outros Ativos"), visando rentabilizar os investimentos efetuados pelos cotistas mediante (a) o pagamento de remuneração, notadamente locação, advinda da exploração dos Ativos Alvo do Fundo; (b) pelo aumento do valor patrimonial das cotas advindo da valorização dos ativos do Fundo; ou (c) da posterior alienação, à vista ou a prazo, dos ativos que comporão a carteira do Fundo, conforme permitido pelo Regulamento do Fundo, pela lei e disposições da CVM.

Nos conformes da Política de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, os recursos do Fundo serão aplicados diretamente pelo Gestor, ou pelo Administrador por indicação do Gestor, conforme o caso, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade das cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo.

Ainda, os ativos que integrarão o patrimônio líquido do Fundo poderão ser negociados, adquiridos ou alienados pelo Fundo sem a necessidade de aprovação por parte da assembleia geral de cotistas, observada a política de investimentos do Regulamento do Fundo. Ademais, o Fundo poderá utilizar os seus recursos disponíveis para ampliação, reforma ou restauração dos Ativos Alvo, sendo que, caso o Fundo não possua recursos necessários para tanto, o Administrador poderá realizar uma nova emissão de cotas do Fundo para a captação de tais recursos, nos termos do Regulamento do Fundo.

O Fundo poderá adquirir imóveis gravados com ônus reais ou outro tipo de gravames.

O Administrador, sob orientação do Gestor, poderá, de forma onerosa, ceder e transferir a terceiros os créditos correspondentes à locação, arrendamento ou alienação dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo e/ou descontar, no mercado financeiro, os títulos que os representarem, inclusive por meio de securitização de créditos imobiliários.

Da Política de Distribuição de Resultados

Será realizada anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, assembleia geral ordinária de cotistas para deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, conforme dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 27 do Regulamento.

O Administrador distribuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, semestralmente, sempre até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à data da distribuição de rendimentos de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

O Administrador poderá formar uma Reserva de Contingência para pagamento de despesas extraordinárias, mediante a retenção de até 5% (cinco por cento) dos resultados do Fundo, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, descritos de forma exemplificativa e sem quaisquer limitações no Parágrafo Único do Artigo 60, do Regulamento do Fundo.